

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

12ª Sessão de 2024

(7ª Sessão Virtual)

Data: 25/06/2024

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

Participantes:

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

Por meio da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00002, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e do disposto na Portaria nº TRF2-POR-2020/00015, de 3/4/2020, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Segunda Região, foi autorizada a realização de sessões virtuais no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL N° 5004757-92.2019.4.02.5108/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: ANTONIO SANTANA VIEIRA DE SOUZA (SUCESSÃO) (AUTOR)

RECORRIDO: EMILIA GONCALVES MIGUEL (SUCESSOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIOGO BORBA CAVALCANTI (OAB RJ211188)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5021556-68.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARVALHAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO DA SILVA MIRANDA (OAB RJ142852)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCISCO VALENTE

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGURADO, PARA RETROAGIR A DATA DE INÍCIO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (NB 644.622.430-7) PARA A DIB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA NB 629.759.910-0, EM 13/10/2019, E CONDENAR O RÉU A APLICAR, NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI DAQUELE PRIMEIRO BENEFÍCIO, O REGRAMENTO ANTERIOR À MODIFICAÇÃO TRAZIDA PELA EC 103/2019, BEM COMO A PAGAR AS DIFERENÇAS DAÍ ADVINDAS DESDE ENTÃO. CONDENO O INSS EM

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010598-23.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: MARIAH CAROLINA MATTOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RUTH DE MENDONCA MACHADO (OAB RJ243223)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: ANA CAROLINA DA SILVA MATTOS (PAIS) (INTERESSADO)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CONDENAR O RÉU A PAGAR À AUTORA AS PARCELAS NÃO PAGAS DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO NB 182.355.919-8, NO PERÍODO DE 14/08/2021 A 23/10/2022, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5013792-58.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LETICIA DE SOUZA AMOEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE MARIA DE ALMEIDA (OAB RJ077960)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002401-70.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TERESINHA LUIZA BENTO (OAB MG119010)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA QUE PRONUNCIOU A DECADÊNCIA E, POR CONSEQUENTE, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012880-10.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIZANGELA DIAS ROBERTO MEDEIROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): IVAN PEREIRA BARRETO (OAB RJ150299)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011156-93.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 65)

RECORRENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015.

RECURSO CÍVEL N° 5008344-78.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: WELITON DE JESUS REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): REGINA LOPES CARLOS TOMpson (OAB RJ085236)
ADVOGADO(A): JOAO HENRIQUE DA SILVA (OAB RJ084651)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: SHEYLA FERNANDA DE AZEVEDO HORTA FERNANDES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5010285-63.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: LEIDA MARIA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALINE BRANDAO FERREIRA (OAB RJ205959)
ADVOGADO(A): TATIANE FRANCA MARTINS (OAB RJ228320)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5002290-86.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: CASIANE EDUARDO LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL MENEZ FERNANDES PEREIRA (OAB RJ172376)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5000431-66.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: CRISTIANE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JESSICA PEREIRA MARQUES (OAB RJ216671)

ADVOGADO(A): LOHANA SOARES ADRIANO PEREIRA (OAB RJ218362)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5012927-18.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: SONIA DA SILVA LUGAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAMILA BATISTA DE SOUSA (OAB RJ235753)

ADVOGADO(A): SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5006180-24.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 53)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: ANA PAULA DE SOUZA MOREIRA PINTO
(REPRESENTANTE) (AUTOR)**

ADVOGADO(A): LUCIANA OLIVEIRA DA COSTA (OAB SP299929)

ADVOGADO(A): POLYANNA VIEIRA DE SOUZA LINHARES (OAB RJ207996)

RECORRENTE: NOIR MOREIRA PINTO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA OLIVEIRA DA COSTA (OAB SP299929)

ADVOGADO(A): POLYANNA VIEIRA DE SOUZA LINHARES (OAB RJ207996)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5009178-64.2020.4.02.5117/RJ (PAUTA: 58)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: NILDA MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIANA FERREIRA (OAB RJ114574)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5006371-69.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: EDUARDO DOS SANTOS NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELDECI GOMES DE BARROS (OAB RJ222332)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL PARA, DE OFÍCIO, ANULAR EM PARTE A SENTENÇA E DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO RECURSAL, A FIM DE DETERMINAR O RETORNO DESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE PROCEDA À ANÁLISE DO MÉRITO EM RELAÇÃO AOS PERÍODOS DE TRABALHO DE 19/12/1988 A 19/12/2001, DE 02/07/2003 A 31/01/2004, DE 09/11/2006 A 06/02/2007, DE 15/06/2007 A 03/07/2009, DE 01/02/2010 A 28/04/2010, DE 02/05/2011 A 25/04/2012 E DE 19/07/2012 A 06/03/2013, CUJOS FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES ESPECIAIS (PPPS E DIRBEN 8030) JÁ FORAM SUBMETIDOS AO RECORRIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ANULADA A SENTENÇA EM PARTE, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5031217-64.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)

IMPETRANTE: ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES
ADVOGADO(A): ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES (OAB RJ224964)

IMPETRANTE: ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 5^a VF DE VOLTA REDONDA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ARTIGO 25 DA LEI 12.016/2009). COMUNIQUE-SE O RESULTADO AO JUÍZO IMPETRADO. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5006752-74.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SIMONE MOREIRA DO PRADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANAHIR LUCIANY PEREIRA DA SILVA (OAB RJ085819)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010256-25.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALINE DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO EZENY MEDEIROS PANGAIO (OAB RJ221834)
ADVOGADO(A): CAIO PASSOS DA SILVEIRA (OAB RJ224674)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E EXTINGIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRETENSÃO OBJETO DESTE PROCESSO, POR PRONÚNCIA DA PREJUDICIALIDADE DA COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL ORIGINADA DO JULGAMENTO DO PROCESSO 0182623-24.2014.4.02.5117/RJ, E, CONSEQUENTEMENTE, CASSAR A DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS MEDIDAS LEGAL E OPORTUNAMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002427-38.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 5)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCIANA PORTELLA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GILZA MARIA ROCHA NOBRE (OAB RJ106541)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS NITERÓI - CUMPRIMENTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA RECONHECER A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL AO TRATARMOS E DECIDIRMOS ACERCA DO SUBPERÍODO DE TRABALHO DE 25/03/1991 A 15/07/1991, QUE NÃO ERA OBJETO DO RECURSO CÍVEL DO ORA EMBARGADO, MANTIDAS INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA PARCIAL NO JULGAMENTO ANTERIORMENTE PROFERIDO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL N° 5006849-77.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LISETE FALCAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS DA SILVA CORRÊA (OAB RJ250876)
ADVOGADO(A): EMANUELLE SCHNEIDER OLMI (OAB RJ125764)

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ DO TEOR DESTE JULGAMENTO, PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007226-60.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCIMEA FERNANDES RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FERNANDO DE GODOY GUIMARAES (OAB RJ187585)
ADVOGADO(A): MARCELI REZENDE GODINHO (OAB RJ187766)

PERITO: RENATA MOREIRA CORREA PIMENTEL

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS OPORTUNAS E LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001529-37.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SILVANA DE JESUS AMORIM (AUTOR)
ADVOGADO(A): CASTELAR CAROTA PEREIRA NETO (OAB RJ173986)

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ, PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003656-88.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: LUIZA SILVA MOTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA PATRICIA ROSA BONETTI (OAB SP392886)

RECORRENTE: DELSIANE DA SILVA (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA PATRICIA ROSA BONETTI (OAB SP392886)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER À RECORRENTE O BPC-PCD 87/703.770.427-0, DESDE 02/05/2018, COM A SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE 02/05/2018 ATÉ 26/09/2021, COMPENSADOS INTEGRALMENTE OS VALORES DAS PRESTAÇÕES RELATIVAS AO PERÍODO DE 27/09/2021 ATÉ A DATA DE EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO REFERIDO BPC-PCD EM RAZÃO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DO BPC-PCD 87/710.545.731-8, QUE DEVERÁ SER CESSADO NA MESMA DATA DE IMPLANTAÇÃO DO BPC-PCD 87/703.770.427-0. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS NO PERÍODO DE 02/05/2018 A 26/09/2021 DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE DESDE O VENCIMENTO DE CADA UMA PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021, O QUE TAMBÉM SERVIRÁ À COMPENSAÇÃO DOS JUROS DE MORA, IGUALMENTE NA FORMA DA REFERIDA EMENDA CONSTITUCIONAL, UMA VEZ QUE A CITAÇÃO DO ORA RECORRIDO FOI EM DATA POSTERIOR AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004198-72.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: PATRICIA MORAES ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA VIEIRA DA COSTA (OAB RJ083968)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ADELINA MOUTA MOREIRA NETO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR(A): ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA COBRANÇA QUE PRETENDIA SUSTAR, ACRESCIDO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES QUE SE VENCERIAM DESDE O PRETENDIDO RESTABELECIMENTO ATÉ UM ANO DEPOIS DO AJUIZAMENTO, QUE SERIA O VALOR CORRETO ATRIBUÍVEL À CAUSA, MAS SUSPENDO A SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ QUE FOI CONCEDIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 51). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5025900-85.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: EMMANUEL SIQUEIRA XAVIER

ADVOGADO(A): CHRISTIANO JOAO XAVIER MORAIS (OAB RJ165102)

RECORRENTE: ROCHELLE RODRIGUES DE SIQUEIRA XAVIER

ADVOGADO(A): CHRISTIANO JOAO XAVIER MORAIS (OAB RJ165102)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR(A): ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR E DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DE SEU MÉRITO POR PERDA INTEGRAL SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO, EM RAZÃO DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO PROCESSO ORIGINÁRIO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA ESPÉCIE RECURSAL. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ELETRONICAMENTE ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5005260-77.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: LUCCAS MACIEL DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB SP403110)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA, COM A DETERMINAÇÃO CONSEQUENTE DE RETORNO DESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSEGUIMENTO DO SEU PROCESSAMENTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011326-40.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: DENISE MARIA SALLES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL DA DEMANDANTE, INTEGRALMENTE DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO, E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, RAZÃO PELA QUAL INEXISTENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO E INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5021006-03.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FABIO SILVA DA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR HUGO OLIVEIRA D'AGUIAR FERREIRA (OAB RJ197212)

ADVOGADO(A): DOUGLAS FREDERICO BEZERRA GOMES DAS CHAGAS (OAB RJ179819)

ADVOGADO(A): LINCOLN GANDRA DE SOUZA (OAB RJ200246)

RECORRIDO: JUAN CASTRO DA CRUZ (RÉU)

ADVOGADO(A): JANETE MARIA CASTRO FERREIRA (OAB RJ126613)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO (DEMANDANTE ORIGINÁRIO), QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A IMPLANTAÇÃO DA QUOTA DA PENSÃO POR MORTE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5032006-63.2024.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 17)**

RECORRENTE: MARIA RITA DA SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (OAB RJ199064)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR E NEGAR-LHE PROVIMENTO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NESTA HIPÓTESE PROCESSUAL. O JUÍZO DE ORIGEM É COMUNICADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA PROCESSUAL E-PROC DO TEOR DO PRESENTE JULGAMENTO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE ELETRONICAMENTE ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5007761-13.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MATEUS RODRIGUES DOMINGOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODOLFO RODRIGUES PIRES MONTEIRO (OAB RJ229044)

PERITO: GERSON RANGEL BRASIL

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA MANTER A SENTENÇA POR FUNDAMENTOS DIVERSOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007133-82.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELENILSON TERTO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIZABETH TERTO DOS SANTOS (OAB RJ142363)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, PARA DETERMINAR QUE A RMI DO BENEFÍCIO CONCEDIDO JUDICIALMENTE SEJA CALCULADO MEDIANTE OPERAÇÃO CONTÁBIL DE AGRUPAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS A MENOR

EXISTENTES NA DER E REVISADA PARA CONSIDERAR O VALOR RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS DESTAS MESMAS COMPETÊNCIAS MEDIANTE CONSIDERAÇÃO DO ACRÉSCIMO DECORRENTE DO RECOLHIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO EFETIVADA NO CURSO DESTE FEITO, COM O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS APENAS A PARTIR DESSA DATA DA COMPLEMENTAÇÃO, E PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DO DEMANDADO/RECORRENTE AO PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL AO DEMANDANTE/RECORRIDO, MANTIDAS INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS NÃO INCOMPATÍVEIS COM ESSE JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DO SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 0028039-04.2018.4.02.5167/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GILBERTO DE ALMEIDA MATOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CATIA PIRES DA FONSECA (OAB RJ155996)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003590-51.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JEREMIAS CABRAL DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LENINE SOUZA FIGUEIREDO (OAB SP442671)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO, PARA QUE SEJA REALIZADO NOVO JULGAMENTO DA CAUSA, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO DO INSS. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NA SENTENÇA. INTIME-SE A CEAB PARA IMEDIATA SUSPENSÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA NA SENTENÇA (EV. 75.1). DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5069771-39.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEVERINA DOS SANTOS SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): AMANDA PEREIRA DE ARAUJO (OAB RJ230098)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005329-12.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ECIL DIAS LADEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): KAYQUE DOS SANTOS MACHADO (OAB RJ241254)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009516-58.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: NEUSY BATISTA BRAGA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALOYSIO SILVA JUNIOR (OAB RJ057336)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 1.3. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007214-19.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SIDCLEY FERREIRA LOROSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES (OAB RJ112968)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009558-70.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SANDRA REGINA DE ARAUJO GUTTMANN (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATA DE ALMEIDA FARIAS BARRIAS (OAB RJ171558)

PERITO: ADRIANA MARIA FRANCO CABRAL

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, COM CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003292-15.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: JULIA DE BRITO PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAYANNA DE ARAUJO BARRETO MEDEIROS (OAB RJ154813)

ADVOGADO(A): FERNANDA OLIVEIRA DA CRUZ (OAB RJ162179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 21). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007264-48.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: ADILSON CAMPOS RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CELIA APARECIDA COUTINHO DE FARIA (OAB RJ134795)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011455-87.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: JUSSARA MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SILVANA HELENA DA SILVA CAMPOS (OAB RJ136874)

ADVOGADO(A): MARCIA HELENA PIMENTEL DE CASTRO (OAB RJ138445)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007218-59.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALEXANDRE SILVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIONE DOS SANTOS SILVA DA SILVA (OAB RJ233492)
ADVOGADO(A): ARIANNE ALBUQUERQUE DE LIMA OLIVEIRA (OAB RJ234858)

PERITO: RACHEL ALENCAR DE CASTRO ARAUJO PASTOR

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004214-37.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CICERA CONCEICAO NUNES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A FIM DE QUE SEJA PRODUZIDA PROVA PERICIAL MÉDICA, FICANDO CASSADA, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003549-04.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DAVI COSTA DOS SANTOS PORTO RODRIGUES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): JENNIFER DE ANDRADE RODRIGUES (OAB RJ185601)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: FERNANDA COSTA DOS SANTOS PORTO RODRIGUES (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ALTERAR A DIB PARA A DATA DA VERIFICAÇÃO SOCIOECONÔMICA (20/04/2023 - EVENTO 14.1). VENCEDOR O INSS NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE, EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001641-21.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARINALVA DO ESPIRITO SANTO FRANCA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VIVIANE LACERDA MARTINS (OAB RJ222042)

PERITO: HANNA CONDE CARVALHO NACHBAR

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000620-86.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCIA BATISTA COSTA (AUTOR)

PERITO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS MARTINS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000034-64.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ESTELA RIBEIRO DA CUNHA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELLE BARBOZA QUEIROZ (OAB ES027291)

RECORRIDO: DANIEL RIBEIRO DA CUNHA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELLE BARBOZA QUEIROZ (OAB ES027291)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5092753-13.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: ANA CLAUDIA MARTINS SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE SILVA DE OLIVEIRA (OAB RJ123011)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAROLINE SOUZA BESSA MONTEIRO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (NB 712.703.723-0), PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93, DESDE 08/02/2023 (DER - EVENTO 1.8), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR, A CONTAR DA CITAÇÃO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003799-89.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 42)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECURSO CÍVEL Nº 5000488-32.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: SEBASTIAO BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ENDRIL CAETANO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB RJ205873)
ADVOGADO(A): DANIEL PEIXOTO NUNES (OAB RJ184657)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA RETROAGIR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DO AUTOR PARA A 1^a DER (24/08/2022 - EVENTO 15.7). AS PARCELAS VENCIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, CUJA REDAÇÃO ATUAL JÁ ESTÁ ATUALIZADA COM AS INOVAÇÕES DA EC 113/21, NO QUE CONCERNE ÀS CONDENAÇÕES EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004781-87.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS BORGES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009893-89.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: FRANCISCO ALVES BEZERRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALDERITO ASSIS DE LIMA (OAB RJ196593)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE SUSPENDO, POR SER ELE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 57). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005565-61.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: SIELEN VALERIA DE OLIVEIRA (TUTOR) (AUTOR)

RECORRIDO: OLIMPIO DE OLIVEIRA JUNIOR (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): WALTER DE SOUZA DEULEFEU DE MATOS (OAB RJ210964)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5020310-37.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: JANE NEVES FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOCEMAR SILVA DOS SANTOS (OAB RJ230215)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER À AUTORA, NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA, A PENSÃO POR MORTE INSTITUÍDA PELO SEGURADO FALECIDO HUMBERTO RODRIGUES FILHO, A PARTIR DE 20/06/2023, DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. VENCEDORA A RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5075484-58.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 49)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECURSO CÍVEL N° 5001247-82.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NAYARA LUCENA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): TATIANA CONCEICAO DO CARMO (OAB RJ216119)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5019747-43.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO CEARENSE CORREA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SANDRA LOPES TEIXEIRA (OAB RJ086714)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5054020-75.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: VALDEMIR SERGIO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA SILVA SOARES (OAB RJ202661)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: NICOLE ASCER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011978-85.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADRIANA FERREIRA BARROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CECILIA BRANCHI FORTE SILVA PEREIRA DIAS DA SILVA (OAB RJ158192)
ADVOGADO(A): ARLAINE ROCHA VIANA (OAB RJ145464)

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PARA OS FINS EXPRESSOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000943-48.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: MARIA DAS DORES MOREIRA DO AMARAL OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATA LIMA TINOCO (OAB RJ209509)
ADVOGADO(A): RONEY DE SOUZA CANDIDO JUNIOR (OAB RJ240241)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO DE SOUZA PEREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA ANULAR A SENTENÇA PARA QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA, NA ESPECIALIDADE CLÍNICA MÉDICA OU MEDICINA DO TRABALHO, PARA AFERIÇÃO DA EXISTÊNCIA (OU NÃO) DE INCAPACIDADE LABORAL, EM DECORRÊNCIA DAS DEMAIS DOENÇAS ALEGADAS PELA PARTE AUTORA (DIABETES MELLITUS, E HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTêmICA), COM POSTERIOR PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA. APÓS DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002299-72.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SONIA SILVA SOUZA BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA GARCIA (OAB RJ119362)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007642-55.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: JHONNY MESQUITA SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): VIVIANNE BEYRUTH RIBEIRO DA SILVA (OAB RJ125028)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009702-87.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUNA MARLENE SANTANA BEZERRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MIRIAM PIMENTA COSTA (OAB RJ155453)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DE SOUZA SOARES VIEIRA (OAB RJ150570)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: MARIA DA PAZ SANTANA (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: JEREMIAS FERRAZ LIMA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CONDENAÇÃO. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004486-59.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 63)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCIA VALERIA CAMPISTA RANGEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATA LIMA TINOCO (OAB RJ209509)

ADVOGADO(A): RONEY DE SOUZA CANDIDO JUNIOR (OAB RJ240241)

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, CASSAR EXPRESSAMENTE A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA, ASSEGURANDO AO RÉU A REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS À AUTORA A ESTE TÍTULO, POR AÇÃO AUTÔNOMA, OU POR DESCONTO EM BENEFÍCIO QUE LHE VENHA A SER LICITAMENTE CONCEDIDO, OBSERVANDO A LIMITAÇÃO DE 10% AO MÊS, ATÉ SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006282-77.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: CIDNEA TEIXEIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAXUEL DE OLIVEIRA GONCALVES (OAB RJ123049)

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE CARVALHO FERNANDES (OAB RJ145672)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, EM FACE DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA NA SENTENÇA.

RECURSO CÍVEL N° 5080827-69.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 66)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JUCILENE DOS REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LAIS NASCIMENTO DE ALMEIDA (OAB RJ226220)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA EVENTUAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003768-02.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 67)

RECORRENTE: VILMA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTIANE NERY DA COSTA PEREIRA (OAB RJ154732)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: REGINA MARIA BARRETO GOMES

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE ALMEIDA IGNACIO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 15, DESPADEC1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004457-44.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 68)

RECORRENTE: VIVIANE DA SILVA CAVALCANTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBSON BRAGA SANTOS (OAB RJ107073)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3, DESPADEC1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.